



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 041/90

Concede Isenção de multas, juros e correção monetária, incidente sobre a Taxa de conservação de Estradas, e dá outras providências.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido isenção de multas, juros e correção monetária, incidente sobre a taxa de conservação de estradas, vencidas até o exercício de 1989.

Artigo 2º - A presente isenção é concedida até o próximo dia 30/10/89, e, após essa data voltará a vigorar as Leis anteriores.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 22 de agosto de 1.990

Aparecido Cardoso
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO
Secretario